

mediante contrato específico de prestação de serviços, sem a criação de vínculo empregatício.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS



**Art. 26º.** Constituem fontes de recursos da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia consignados nos orçamentos, aqueles oriundos:

- I – das contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II – dos auxílios e ou subvenções das Prefeituras Municipais;
- III – dos auxílios ou transferências dos órgãos estaduais e federais;
- IV – de aplicações financeiras e operações de crédito;
- V – de alienações de bens;
- VI – de doações ou de outros auxílios a qualquer título.
- VII – Vereador individual

**Parágrafo único.** A (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia ainda poderá receber recursos eventuais que lhe forem atribuídos, provenientes de outras fontes não especificadas neste artigo.

**Art. 27º.** Para usufruir os serviços oferecidos pela (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, a Câmara de Vereadores filiada contribuirá mensalmente com a Entidade, sendo o valor da contribuição fixado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá providenciar o depósito da mensalidade em favor da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na agência bancária definida.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 28º.** O patrimônio da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia é constituído de:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – recursos financeiros;
- IV – títulos diversos.

EM BRANCO



**Parágrafo único.** Nenhum bem pertencente a (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

**Art. 29º.** Em caso de dissolução da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades assistenciais com sede nos Municípios das Câmaras filiadas, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências legais vigentes na data da dissolução.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 30º.** A Diretoria Executiva da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição prevista no § 4º, do artigo 33, deste Estatuto.

**Art. 31º.** As reuniões de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em forma de rodízio nas Cidades integrantes da União, por deliberação da Diretoria ou solicitação da própria Câmara filiada.

**Art. 32º.** As sessões ordinárias da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia serão plenárias e o voto de decisão compete ao Plenário, sendo que o período de tempo de cada sessão, não seja superior a duas horas, será dividido em leitura do expediente, discussão e votação da matéria em pauta.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 33º.** A Diretoria Executiva composta na forma estabelecida no artigo 14º, do presente Estatuto, será eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto da maioria simples dos Vereadores presentes, representantes das Câmaras associadas.

§ 1º. Para que o Vereador tenha o direito de votar e ser votado, a Câmara que ele representa deverá estar quite com suas contribuições mensais ou sua contribuição individual para com a UCAVER

§ 2º. Até quinze dias antes do pleito, cada Câmara associada receberá da UCAVER - União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, um comunicado por escrito, relatando a situação da mesma junto à Tesouraria da Associação.

EM BRANCO

~~XXXXXXXXXX~~

§ 3º. Faculta-se aos Vereadores membros da Câmara devedora, o direito de até a data da eleição, quitar o montante devido pela mesma, o que, então, lhes dará o direito de votar e ser votado.

§ 4º. A eleição será realizada entre os dias 01 a 30 de Janeiro de cada ano, sendo que o dia, local e horário serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, através de Edital de Convocação emitido com quinze dias de antecedência.

§ 5º. A eleição para o primeiro ano de cada legislatura será realizada no mês de janeiro e a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente em exercício.

§ 6º. O Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será enviado a todos os Presidentes das Câmaras Municipais associadas, com antecedência mínima de dez dias antes do pleito, o qual deverá ser divulgado e publicado nas respectivas Casas Legislativas.

§ 7º. O Presidente abrirá a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um terço dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 8º. O suplente de Vereador, enquanto na Vereança, poderá votar nas Assembléias Gerais, mas não ser votado.

Art. 34º. Para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas chapas coletivas, nos termos do artigo 14º, do presente Estatuto, à Mesa Diretora, até quinze minutos antes da abertura da assembléia geral.

Art. 35º. Após a votação serão convocados pelo Presidente da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, dois Vereadores presentes e um representante de cada chapa, para efetuar a apuração dos votos, e uma vez feito o escrutínio, o Presidente proclamará o resultado, declarando eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36º. A Assembléia Geral da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia é composta por todos os Vereadores associados.

Art. 37º. A Assembléia Geral é o órgão soberano das decisões da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia.

EM BRANCO



**Art. 38º.** As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da Entidade, ou em qualquer outro município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

**Art. 39º.** As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes a cada ano, e sua convocação será dada através de Edital enviado aos associados com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 40º.** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, ou por iniciativa de no mínimo um terço das Câmaras associadas, diante de motivos fundamentados e escritos, seguindo a forma de convocação prevista no artigo anterior.

**Art. 41º.** As Assembléias Gerais terão início com a presença de, no mínimo um terço dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número de Vereadores, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação.

**Art. 42º.** A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal.

**Art. 43º.** Terão direito a voto todos os associados, desde que estas estejam quites com a Tesouraria da Entidade.

**Art. 44º.** As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 45º.** Também serão tomadas por maioria simples de votos, as deliberações sobre:

- I – assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II – eleição por voto direto dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – fixação das contribuições financeiras das Câmaras Municipais filiadas, para atender as metas e as despesas de custeio e de pessoal, bem como para a formação de patrimônio;
- IV – apreciação dos relatórios, balanços e demonstrativos da Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- V – reformulação do presente Estatuto;
- VI – deliberação sobre reivindicações, indicações, sugestões de medidas e de outros assuntos de interesse das Câmaras associadas.

**Art. 46º.** As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão encaminhadas pela Diretoria Executiva.

EM BRANCO



Art. 47º. A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos e programas de interessa das Câmaras associadas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 48º. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Diretoria Executiva, sendo que cópias deverão ser enviadas para todas as Câmaras associadas no final de cada exercício, juntamente com as cópias do relatório de prestação de contas previstas no artigo 18, inciso XIV.

Art. 49º. Cada Câmara Municipal reconhecerá **através de Resolução**, sua condição de membro da Associação de Câmaras Municipais do Estado de MODELO, obrigando-se aos deveres impostos por este Estatuto.

Art. 50º. A (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia deverá tratar de assuntos de interesse exclusivo dos associados, promovendo sua integração sem identificações **PARTIDÁRIAS** e questões políticas de cunho particular.

Art. 51º. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembléia Geral ou em reunião da Diretoria Executiva, convocada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência ou necessidade comprovada, a omissão poderá ser dirimida "ad referendum", pelo Presidente da Associação.

Art. 52º. O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 39, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não cabendo o direito a voto as Câmaras em débito com a Tesouraria.

Art. 53º. A dissolução da (UCAVER) União de Câmaras e Vereadores de Rondônia, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Vereadores das Câmaras associadas.

Art. 54º. Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal que obrigue o afastamento definitivo de todos os membros, realizar-se-á nova eleição no período de trinta dias, contados a partir da renúncia ou impedimento, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento por tempo determinado, a Diretoria poderá delegar um membro da própria Diretoria ou do Conselho Fiscal para executar as

EM BRANCO



atribuições que lhe são previstas neste Estatuto, inclusive efetuar a assinatura de cheques, em substituição ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 55º. Os Vereadores componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no último ano de cada legislatura e não reeleitos no pleito municipal deverão permanecer nos cargos respectivos até a data da eleição de que trata o § 5º, do artigo 33.

Art. 56º. As alterações nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente serão aplicadas a partir da primeira eleição de que trata o Capítulo VII, após a entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 57º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral registro em cartório e publicação.

CÂMARA DE CACAUAL-RO  
Instituto do Imóvel & Imóveis  
Branqueline D. Oliveira  
Diretora

Porto Velho 17 de Junho de 2011

\_\_\_\_\_  
Presidente

TABELIÃO  
BELETTI  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Suzanna Pereira da Silva OAB/RO 2667  
Advogado

CARTÓRIO BELETTI  
TABELIÃO DE NOTAS

José Hamilton Beletti - Tabelião  
Av. 02 de Junho, 2640 - Centro - Cacoal - RO  
Fone: (69) 3441-5381 / (69) 3441-1782 - CEP 76963-854

Reconheço por Verdadeira a assinatura de LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO 0004 \*749790. Dou fé. Valor recebido por firma 2,41.

Cacoal-RO, 25 de agosto de 2011 - 10:09:59h.  
Em Teste da Verdade

José Hamilton Beletti Junior  
1º Tabelião Substituto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CACAUAL - ESTADO DE RONDÔNIA  
RUA DOS PIONEIROS, 1.876 - CENTRO - CEP-76963-812 - FONE (69) 3441-4463  
PROTÓCOLO N.º 12.787 Livro A-02 fls. 215 DATA: 25/08/2011  
REGISTRO N.º 2.880 LIVRO A-23 FLS. 292v/300v  
Comarca de Cacoal-RO, 25 de Agosto de 2011.

- Bernadete Lorena de Oliveira  
Oficial de Registro
- Maria Passaglia  
Oficial Substituta

O SELO DE FISCALIZAÇÃO  
Lei Estadual nº 918/2000  
FOI AFIXADO NA 1ª VIA  
CIMA & CIMA

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA**  
CNPJ: **18.109.202/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:10:07 do dia 12/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/05/2020.

Código de controle da certidão: **C025.7244.183F.3999**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certidão Negativa de Débitos Nº 16781 / 2019

### CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **REGULARIDADE FISCAL**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de União de Câmara e Vereadores de Rondônia, CPF/CNPJ nº 181.092.020-00131, situado(a) no município de CACOAL .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: 16781/ 2019

Código de Autenticidade: 1B6B590BOCCF087178C994F9A2AE661F

Emitida em: 12/11/2019      Válida até: 11/01/2020

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Estado de Finanças**  
**Coordenadoria da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão Número: **20195300311780**  
Código de Controle: **300311780**  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: **18109202000131**  
Nome ou Razão Social: **Não inscrito na SEFIN/RO**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

A pessoa física ou jurídica que não exerce atividade econômica sujeita à tributação pelo ICMS é dispensada de inscrição na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, não sendo necessário o cadastro de seus dados pessoais.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**  
Emitida em.: **12/11/2019 11:48:05**  
Validade.....: **10/02/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.109.202/0001-31

Certidão nº: 189032623/2019

Expedição: 12/11/2019, às 12:56:35

Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.109.202/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 18.109.202/0001-31

Razão social: UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DE RONDONIA

Resultado da consulta em 18/11/2019 13:42:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)